

# CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO N.º 002/97

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM 07/03/97  
  
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Simonésia decreta:

Art. 1.º - Esta Resolução disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, assim declarando esta Resolução, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

Art. 2.º - A contratação objeto desta Resolução revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo máximo de seis meses.

Parágrafo Único - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se, no prazo estipulado, a Câmara Municipal, por motivo diverso de sua vontade, não tiver conseguido cumprir as normas previstas no art. 1.º, ficando, neste caso, o contrato prorrogável por igual período.

Art. 3.º - A contratação para os cargos constantes do ANEXO I será precedida de processo iniciado por proposta da Mesa Diretora, referendada pelo plenário quanto ao número de pessoal necessário ao funcionamento da secretaria, parte de contabilidade e divulgação, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal, bem como o extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou do Estado ou pelos meios usuais de divulgação dos atos da Câmara do Município de Simonésia, Minas Gerais.

PARÁGRAFO 1.º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o artigo:

I - a justificativa;

II - o prazo;

III - a função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;

IV - a remuneração;

- V - a dotação orçamentária;
- VI - a demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego.



PARÁGRAFO 2.º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país, decretado pelo Governo Federal.

Art. 4.º - Somente poderão ser contratados nos termos desta Resolução os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função, comprovados por Laudo Médico emitido por médico credenciado;
- VII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou da função.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentado na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas.

Art. 5.º - Os contratados, segundo a presente Resolução, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 6.º - Aos contratados nos termos desta Resolução, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

Art. 7.º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - a pedido do contratado;
- II - pela conveniência da Câmara Municipal, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

PARÁGRAFO 1.º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13.º salário proporcional ao tempo de serviço prestado e o pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal percebida.

PARÁGRAFO 2.º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de trinta dias.



Art. 8.º - É vedada à Câmara Municipal atribuir contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 9.º - Os requisitos básicos de contratação, a duração do contrato, jornada de trabalho e o descanso do contratado, estão contidas no ANEXO II desta Resolução.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Resolução será contado para todos os efeitos juridicamente possíveis.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal e da própria Câmara, ou da Resolução Autorizativa de Abertura de Crédito Especial.

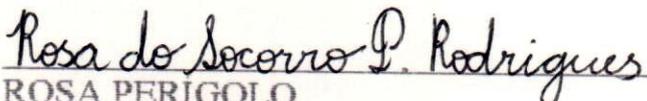
Art. 12 - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Simonésia autorizado a regulamentar a presente Resolução, no que couber, mediante portaria.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1997.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Simonésia, 07 de MARÇO de 1997.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
PAULO ALVES LOPES

  
\_\_\_\_\_, Secretário  
ROSA PERIGOLO

REDAÇÃO FINAL APROVADA EM 07/03/97  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



## ANEXO I

### EMPREGOS DE NATUREZA TEMPORÁRIA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGOS	SAL. BASE (R\$)	SÍMBOLO DO CARGO
Assistente Divulg. Parlamentar	01	224,00	ADP
Auxiliar de Serviços Gerais	01	168,00	ASG
Secretário Executivo - I	01	224,00	SE-I
Secretário Executivo - I	01	224,00	SE-I
Secretário Geral	01	600,00	SG
Tesoureiro da Câmara	01	350,00	TC

## ANEXO II

### REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS	DURAÇÃO DO CONTRATO	JORNADA HORÁRIA	DESCANSO FOLGA
- qualificação profissional; - ser brasileiro, provar boa saúde, estar em dia com a justiça eleitoral; - tempo de serviço público municipal; - tempo de serviço público estadual; - tempo de serviço público federal; - número de filhos; - idade.	de 01/01/97 até 01/07/97	12:00 às 18:00 hs	15:00 às 15:15hs

\* Os servidores da Câmara devem comparecer a toda e qualquer reunião extraordinária, tanto do Plenário quanto das Comissões.